
Agrupamento Vertical de Escolas de Azeitão

CONSELHO GERAL REGIMENTO INTERNO

Capítulo I Disposições Gerais

Art.º 1º Objetivos

O presente Regimento visa definir as linhas gerais orientadoras do funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento Vertical de Escolas de Azeitão, adiante designado de CG, tendo em vista maximizar a sua eficácia e operacionalidade, no cumprimento das competências que lhe estão deferidas por lei.

Art.º 2º Composição

1. O CG tem a seguinte composição:
 - a) sete representantes do pessoal docente;
 - b) dois representantes do pessoal não docente;
 - c) cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) um representante dos alunos;
 - e) três representantes do município;
 - f) três representantes da comunidade local.
2. A Diretora participa nas reuniões do CG, sem direito a voto.

Capítulo II Presidente

Art.º 3º Eleição

1. O Conselho Geral só pode proceder à eleição do presidente estando constituído na sua totalidade.
2. O presidente é eleito de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos.
3. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

4. No caso de nenhum dos membros sair vencedor, nos termos do número anterior, o CG reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a nova eleição, ao qual são apenas admitidos os dois membros mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o CG possa deliberar.

Art.º 4º
Competências

Ao Presidente do CG compete:

- a) Proceder à verificação da regularidade dos mandatos de todos os membros do CG.
- b) Convocar as reuniões do CG e elaborar a respetiva ordem de trabalhos.
- c) Presidir às reuniões, declarando a sua abertura, suspensão e encerramento, e dirigir os respetivos trabalhos.
- d) Pôr à discussão e votação as propostas e os documentos em apreciação;
- e) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei e por este Regimento.

Art.º 5º
Faltas e impedimentos

1. Em caso de impedimento imprevisto do Presidente em comparecer a uma reunião do CG, a mesma será adiada para o terceiro dia útil imediato, à mesma hora.
2. Mantendo-se o impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo membro do CG que tenha obtido o segundo maior número de votos na eleição para aquele cargo.

Art.º 6º
Secretário

1. Em cada reunião do CG, o Presidente nomeará um secretário, de entre os restantes membros do órgão, que o coadjuvará no exercício das suas competências e elaborará a respetiva ata.
2. Essa nomeação será rotativa, por ordem alfabética, salvo deliberação em contrário do CG.

Capítulo III
Membros do Conselho Geral

Art.º 7º
Direitos

São direitos dos membros do CG:

-
- a) Comparecer nas reuniões e participar nas respetivas discussões e votações;
 - b) Apresentar propostas;
 - c) Fazer constar da ata da reunião qualquer declaração associada ao exercício do direito de voto;
 - d) Requerer a realização de reuniões extraordinárias do CG, nos termos da lei e do presente regimento;
 - e) Requerer junto dos demais órgãos do Agrupamento, qualquer informação que repute pertinente ao bom exercício das suas funções.

Art.º 8º

Deveres

1. São deveres dos membros do CG:

- a) Participar ativamente nos trabalhos do CG;
- b) Estimular e favorecer ações de interesse para o meio escolar;
- c) Desempenhar os cargos ou funções para que forem designados ou eleitos, dentro dos limites das suas competências.
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações aprovadas.

2. No exercício das suas funções, os membros do CG são solidariamente responsáveis pelas deliberações aprovadas, desde que as tenham votado favoravelmente.

Art.º 9º

Faltas

1. A falta de qualquer membro a uma reunião do CG que haja sido devidamente convocada deve ser justificada, por escrito, junto do Presidente, antecipadamente desde que previsível, ou nos cinco dias úteis subsequentes à ocorrência da mesma.

2. Compete ao Presidente do CG a aceitação da justificação da falta.

3. Em caso de não apresentação da justificação ou de indeferimento da justificação apresentada, a falta é considerada injustificada.

4. A verificação de duas faltas injustificadas seguidas, ou de quatro interpoladas, determina a perda do mandato do faltoso.

5. A perda de mandato de um membro eleito, nas circunstâncias do número anterior, determina a substituição do mesmo, nos termos previstos no nº3 do artigo 10º.

6. Em caso de perda de mandato de um dos membros a que aludem as alíneas e) e f), nº1 do artigo 2º, e sem prejuízo do normal funcionamento do CG, será solicitada pelo Presidente a respetiva substituição à instituição que o designou, por carta registada com aviso de receção.

7. No caso de se tratar de membro a que alude a alínea f, nº1 do artigo 2º e, passados trinta dias da data da receção da carta, sem que a substituição se mostre efetuada, dá-se por perdido o mandato da instituição faltosa, devendo a mesma ser substituída pela seguinte mais votada.

Capítulo IV Mandatos

Art.º 10º Disposições gerais

1. O mandato dos membros do CG subsiste enquanto o mesmo órgão se mantiver em funções.
2. Os membros do CG são substituídos no cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
3. A vaga resultante da cessação do mandato de um membro eleito, nos termos do número anterior, será preenchida pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
4. A vaga resultante da cessação do mandato de um dos membros a que aludem as alíneas e) e f) do nº1 do artigo 2º, nos mesmos termos, será preenchida pela forma prevista nos números 6 e 7 do artigo anterior.

Art.º 11º Suspensão

1. Os membros do CG podem solicitar, por escrito, ao Presidente, a suspensão do respetivo mandato, desde que se encontrem impossibilitados de comparecer às reuniões devido a impedimento prolongado, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade ou maternidade.
2. Compete ao CG a apreciação e deferimento do pedido de suspensão.
3. Deferido o pedido, o mandato do membro suspenso é preenchido, conforme o caso, de acordo com as regras previstas nos números 3 e 4 do artigo anterior.
4. O período de suspensão termina com a informação do membro titular do mandato, por escrito, ao Presidente, da vontade em retomar o lugar para o qual foi eleito ou designado.

5. Logo que o membro suspenso retome o exercício do seu mandato, cessam os poderes do substituto.

Art.º 12º
Renúncia

1. Os membros do CG podem renunciar ao respetivo mandato, desde que essa renúncia se mostre devidamente fundamentada, em razões atendíveis de ordem pessoal ou profissional.
2. O pedido de renúncia deve ser dirigido ao Presidente, por escrito, acompanhado da devida fundamentação.
3. Compete ao CG a apreciação e deferimento do pedido de renúncia.
4. Deferido o pedido, o membro em causa é substituído, conforme o caso, de acordo com as regras previstas nos números 3 e 4 do artigo 10º.

Capítulo V
Reuniões

Art.º 13º
Regime

1. O CG reunirá ordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo Presidente, e extraordinariamente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou por solicitação da Diretora.
2. A duração máxima das reuniões é de três horas.
3. Caso a ordem de trabalhos não possa esgotar-se no período normal de duração da reunião, esta será suspensa para continuar em dia e hora que o CG deliberar.
4. As reuniões terão lugar, obrigatoriamente, nas instalações da escola-sede do Agrupamento.

Art.º 14º
Convocatórias

1. As reuniões do CG devem ser convocadas por via postal, fax, ou correio eletrónico, endereçados pelo Presidente aos respetivos membros, com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data marcada.

2. Em alternativa às formas previstas no número anterior e, respeitando a antecedência aí fixada, a convocatória poderá ser entregue em mão aos membros do CG representantes do Pessoal Docente e Não Docente, pelos serviços administrativos do Agrupamento.
3. Da convocatória deve constar o dia, hora e local da reunião, e a respetiva ordem de trabalhos.
4. Até três dias úteis antes da data marcada, serão enviados ou entregues aos membros do CG os documentos que devam ser apreciados na reunião.
5. A realização da reunião, com a respetiva ordem de trabalhos, será ainda anunciada nos locais de estilo habituais das escolas do agrupamento.

Art.º 15º
Ordem de trabalhos

Em cada reunião só podem ser objeto de deliberação os assuntos que constem da respetiva ordem de trabalhos, salvo se a inclusão de novos pontos for aprovada, no início da mesma, por dois terços dos membros em efetividade de funções.

Art.º 16º
Quórum

1. Se à hora marcada para o início da reunião não estiver presente mais de metade dos membros em efetividade de funções, o CG reunirá meia hora mais tarde, e com a mesma ordem de trabalhos, desde que se encontre presente pelo menos um terço dos seus membros.
2. Na impossibilidade de a reunião se realizar por inexistência de quórum, a mesma será adiada para o terceiro dia útil imediato, à mesma hora.
3. Subsistindo nesse dia, à hora marcada, a inexistência de quórum, a reunião terá lugar, meia hora mais tarde, com qualquer número de presenças.

Art.º 17º
Deliberações

1. Salvo disposição em contrário, as deliberações do CG são tomadas por votação nominal, e por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião.
2. Não são permitidas abstenções.
3. As votações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, as respeitantes à eleição para cargos relacionados com a

administração e gestão escolares, e bem assim nos demais casos em que no mesmo sentido delibere o CG, serão tomadas por escrutínio secreto.

4. A regra prevista no número anterior não é aplicável nos casos a que se refere o nº2 do artigo 9º, salvo deliberação em contrário do CG.

Art.º 18º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo tratando-se de votação por escrutínio secreto.
2. Havendo empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á a nova votação, nos mesmos termos.
3. Subsistindo o empate, a votação será adiada para a reunião seguinte.
4. Caso nessa reunião se mantenha o empate na primeira votação que incida sobre o assunto em causa, proceder-se-á a votação nominal.

Art.º 19º

Atas

1. De cada reunião será lavrada a respetiva ata, que relatará, de forma concisa, todas as ocorrências verificadas no decurso da mesma.
2. Da ata constarão, obrigatoriamente, o resultado nominal das votações que não tenham sido tomadas por escrutínio secreto, e o teor de quaisquer declarações emitidas no exercício do direito conferido pela alínea c) do artigo 7º.
3. À ata poderão ser anexados, passando a fazer dela parte integrante, quaisquer documentos produzidos no decurso das reuniões, ou documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das deliberações tomadas.
4. A elaboração da ata é da competência do secretário nomeado nos termos do artigo 6º.
5. Depois de lavrada, a ata será enviada por correio eletrónico a todos os membros do CG, para esclarecimento dos mesmos quanto ao respetivo conteúdo.
6. A ata de cada reunião será aprovada na reunião seguinte, com as eventuais alterações que o CG nesse momento delibere introduzir.
7. Todas as folhas da ata devem ser rubricadas pelo Presidente e pelo secretário que a elaborou.

8. No final de cada reunião, será elaborada e aprovada uma minuta da ata, onde constarão todas as deliberações tomadas e que será afixada no prazo de dois dias úteis, nos locais de estilo do agrupamento.

Art.º 20º

Disposições finais

1. O presente Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
2. Por iniciativa de qualquer membro do CG, que venha a ser devidamente aprovada em reunião do mesmo órgão, poderá o presente Regimento ser alterado, se assim o ditarem razões de maior operacionalidade, ou alterações legislativas que venham a ocorrer.

Aprovado em reunião do Conselho Geral, de 16 de Março de 2010.

Alteração aprovada em reunião de Conselho Geral, de 14 de Dezembro de 2010.

Alteração aprovada em reunião de Conselho Geral, de 8 de janeiro de 2019.

Adenda ao Regimento Interno

Comissão Permanente

1. A comissão permanente é constituída por três representantes do pessoal docente, dois representantes dos pais e encarregados de educação, um representante da autarquia, um representante do pessoal não docente, um representante das entidades cooptadas e o representante dos alunos.
2. A comissão permanente constitui-se por um período de dois anos.
3. A comissão analisa e elabora documentos solicitados, pelo Conselho Geral, apresentando propostas de pareceres e recomendações, ao plenário, para sua aprovação.
4. A comissão permanente reúne sempre que necessário. Em cada reunião será feita uma síntese dos assuntos tratados, a qual será transmitida a todos os membros do Conselho Geral.
5. As convocatórias para as reuniões da comissão permanente são da responsabilidade da presidente do conselho geral.